



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pindoretama da 9ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação CREDE – Horizonte.			
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pindoretama da 9ª CRE-DE – Horizonte, relacionadas no Anexo I, deste Parecer, até 31.12.2019.			
RELATOR: José Marcelo Farias Lima			
SPU Nº 8228796/2017	PARECER 1561/2017	Nº	APROVADO EM: 12.12.2017

I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pindoretama, relacionadas no Anexo I, deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 8228796/2017 o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme o Anexo I, deste Parecer, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEE

ANEXO I do Parecer nº 1561/2017

MUNICÍPIO: Pindoretama - CREDE 9 - Horizonte

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 5 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT.	MAT.	
8228796/2017	23060816	EEF José Queiroz Ferreira	269,9	258,0	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Queiroz Ferreira, no município de Pindoretama, na jurisdição da CREDE 9 - Horizonte, INEP/Censo Escolar nº 23060816, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8228796/2017	23060840	EEF Olga Vale Albino	255,1	267,0	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Olga Vale Albino, no município de Pindoretama, na jurisdição da CREDE 9 - Horizonte, INEP/Censo Escolar nº 23060840, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.